



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 50, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.-

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a emenda constitucional 124, lei federal 14.434”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar pagamentos de **Assistência Financeira Complementar** em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§ 1º. O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema “InvestSUS”.

§ 2º. A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “**Assistência Financeira Complementar**”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, nos termos do Comunicado nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que destaca que o referido crédito deverá ser aberto e vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação 300.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Plenário “Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva”, 02 de outubro de 2023.

A MESA,


CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
 Presidente


THIAGO FRANCISQUINI VIANA
 1º Secretário


MARCO ANTONIO GATO
 2º Secretário